

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Projeto de Lei 01/2013

CÂMAR Projeto 1	A MUNICIPAL D	EESTRUTO-MA
- Indu		M-10-11
Em_0	Marina	
-	TIL	MILES
	1º Decreson	ia)

"DISPÕE **SOBRE** 0 TRANSPORTE DE BOTIJÃO DE GÁS E ÁGUA MINNERAL EM **MOTOCICLETAS** NO **MUNICIPIO** DE ESTREITO-MA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Estreito- MA a adequação da circulação de motocicletas com Cangalha no transporte de botijões de gás e de água mineral, em conformidade com as exigências do art. 139-B, ambos da Lei 9.503/1997, introduzidos pela Lei 12.009/2009.
- Art. 2º Para o transporte de botijões de gás e de água mineral, os motociclistas deverão adequar as motocicletas com Cangalha, de acordo com as exigências trazidas pela RESOLUÇÃO do CONTRAN nº. 356, bem como atender as especificações contidas no Anexo I desta Lei.
- Art. 3º Fica o Departamento Municipal de Trânsito DMT, responsável pela fiscalização e autuação dos infratores conforme determinada o Código de Trânsito
- Art. 4º Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2013.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Vereador

KJANA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



MENSAGEN N°. 01/2013

De 27 de Fevereiro de 2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Exmo. Srs. Vereadores

Ref. Projeto de Lei nº 01/2013.

Apresento para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, referente á circulação das motocicletas destinadas ao transporte de gás de cozinha e de galões de água mineral.

Objetiva a presente lei, disciplinar o transporte de botijão de gás em motocicletas, tendo em vista o aumento desta prática na cidade de Estreito- MA, sem as necessárias precauções técnicas e legais, com evidentes riscos para os motociclistas, as empresas entregadoras e a população em geral. Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para o transporte de cargas em motocicletas de acordo com as normas já contidas na Legislação Federal e notadamente na Resolução do CONTRAN.

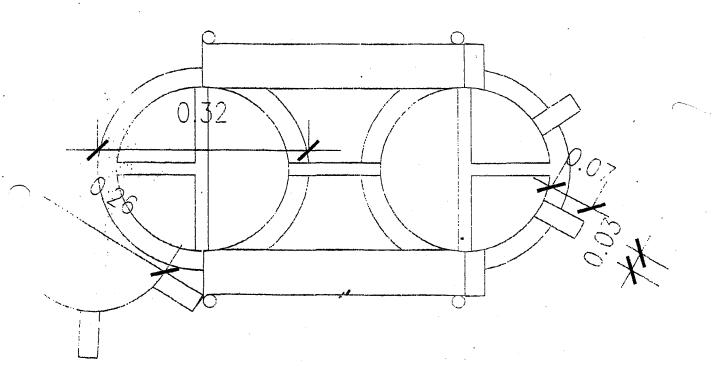
É evidente o interesse público nesse projeto.

Posto isso, requer aos ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade e em regime de Urgência Urgentissima o presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2013.

> Mismon 16. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS VEREADOR

DE BOTIJÃO GLP P 13



PANTAPAIXA

CANGAIA PARA TRANS

